

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017

1.	OBJETO	2
2.	PARTICIPAÇÃO	2
3.	ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	3
4.	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	4
5.	FASE DE LANCES	5
6.	DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5
7.	NEGOCIAÇÃO	6
8.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	6
9.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
10.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA	11
11.	RECURSOS	11
12.	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	12
13.	FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	12
14.	PAGAMENTO	13
15.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
16.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	15
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	15
18.	ANEXOS DO EDITAL	17

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.001013/2017-48, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto n.º 5.450/2005, à Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DATA: 13/4/2017****HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)****SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 323028****E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br****FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666**

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: **GESTOR DE COMPRAS – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028**, e indicar o número deste pregão.

CONSULTA AO PROCESSO: por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho **SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL**; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

Operação do Pregão Eletrônico: dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

1 - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, on-site, com eventual fornecimento de peças, das salas-cofre da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e seus respectivos subsistemas, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação¹, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG).
 - 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
 - 2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

¹ A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

- 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
 - 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4 Consórcio de empresas;
 - 2.2.5 Cooperativas;
 - 2.2.6 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
 - 2.2.8 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no Anexo II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 3.2.1 Inserir o VALOR GLOBAL OFERTADO para o item, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:
 - 3.2.2.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;
 - 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
 - 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 - 3.2.2.5 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

- 3.2.2.6 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.5 Serão desclassificadas:
- 3.5.1 Propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 3.5.2 Propostas com preços inexequíveis em relação ao mercado e/ou com cotações de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **exceto quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 3.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.7 Conforme o Decreto n. 7.203/2010, para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, no âmbito da administração pública federal, é vedado ao familiar de agente público (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob pena de responsabilização administrativa e penal.

4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).
- 4.2 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.3 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 4.4 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o GRUPO.
- 4.5 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.
- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6 - DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), o sistema eletrônico promoverá automaticamente o desempate de acordo com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.2 Se existir proposta de ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior, esta será convocada a apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos do envio da mensagem automática pelo sistema.

- 6.3 Findo o prazo, sem nova oferta, a *ME/EPP* mais bem classificada decairá de seu direito.
- 6.4 O sistema convocará então, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que se enquadrem na situação acima descrita, para exercerem o direito nas mesmas condições.
- 6.4.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, ocorrerá um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, nos mesmos prazos definidos acima.
- 6.5 Concretizada a oferta de uma *ME/EPP* nas condições exigíveis pela lei, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.
- 6.6 Não sendo aplicável, ou não havendo êxito no método de desempate, prevalecerá a classificação das posturas obtida até a fase de lances.

7 - NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro consultará a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).
- 8.2 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis**, por *fac-símile* ou por correio eletrônico.
- 8.3 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **2 (dois) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas**, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC

PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2017

ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110

- 8.4 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.5 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 8.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.7 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat* eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS– Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 9.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
- 9.1.2 **Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.
- 9.2 **Para habilitação jurídica:**
- 9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 9.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 9.2.7 Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006.
- 9.2.8 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.3.6.1 Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 8.538/2015.

9.4 Para qualificação econômico-financeira:

- 9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 9.4.2 Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{8/83}$$

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 9.4.2.1 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).
- 9.4.2.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.4.2.3 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 9.4.2.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.4.2.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.5 Para qualificação técnica:

- 9.5.1 Atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de Sala-cofre certificada na ABNT NBR 15247, nos subitens de maior relevância descritos abaixo:
- 9.5.1.1 Célula estanque com paredes ou painéis e portas corta-fogo.
- 9.5.1.2 Piso elevado;
- 9.5.1.3 Sistema de climatização de precisão;
- 9.5.1.4 Sistema de detecção e combate a incêndio com uso de gás inerte;
- 9.5.1.5 Instalações elétricas (quadro de distribuição, tomadas e iluminação);
- 9.5.1.6 Cabeamento estruturado com emprego de cabos em fibra óptica e UTP;
- 9.5.1.7 Execução de teste de estanqueidade conforme norma ASTM E 779.
- 9.5.1.8 Execução de monitoramento remoto 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana) de sistemas e ambiente críticos.
- 9.5.1.9 Execução de análise termográfica em Data Center a partir de simulações de fluidodinâmica computacional – CFD.

- 9.5.2 Os atestados apresentados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução e somente será aceito mediante a apresentação do contrato, onde:
- 9.5.2.1 Serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica diferentes para atendimento pontual de cada um dos subitens listados no item anterior, de modo que o somatório dos documentos apresentados comprove o atendimento completo do item anterior.
- 9.5.3 Certidão de Registro e Quitação expedida ou visada pelo Conselho de classe, com indicação de objeto social compatível com o objeto da presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsáveis Técnicos na área de Engenharia Civil ou Arquitetura e na área de Engenharia Elétrica.
- 9.5.3.1 Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro do responsável técnico da área de Engenharia Elétrica e da área de Engenharia Mecânica.
- 9.5.4 Deverá ser apresentado o Certificado de cadastramento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, NT-19/04/99 referente aos serviços de manutenção de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.
- 9.5.5 Indicação de Equipe técnica:
- 9.5.5.1 Indicação e qualificação de profissionais Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico, com registro regular no respectivo Conselho de classe, para serem os Responsáveis Técnicos pela execução do objeto licitado.
- 9.5.5.2 Para efeito de qualificação técnica-profissional, é exigida do responsável técnico indicado na área de engenharia civil ou arquitetura a comprovação, por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, de que executou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ambientes sala-cofre.
- 9.5.6 Termo de vistoria, conforme modelo do ANEXO V deste Edital, que deverá já ter sido efetuada pela LICITANTE de acordo com as condições previstas no ANEXO I deste Edital (Termo de Referência).
- 9.5.7 Quanto às comprovações apresentadas, considerar que:
- 9.5.7.1 Os atestados e declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante;
- 9.5.8 Será admitido o somatório de atestados ou declarações, desde que referentes à execução de contratos com simultaneidade mínima de dois meses.
- 9.5.9 Antes da formalização do contrato, a Contratante poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de dirimir dúvidas em relação aos Atestado(s) de Capacidade Técnica.
- 9.5.10 No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa licitante, nem pela própria licitante.

- 9.5.11 Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.
- 9.5.12 A comprovação do vínculo de trabalho dos profissionais indicados com a licitante deverá ser efetuada quando da assinatura do contrato com a ANEEL (ver Cláusula “Formalização do Instrumento Contratual” deste Edital).

10 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 10.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 15 deste Edital.
- 10.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**
- 10.2.2 **EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado pedido de desistência de proposta**, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

11 - RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados (nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital).

- 11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 12.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 12.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
 - 12.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 12.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

13 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual (contrato ou nota de empenho), em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
 - 13.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5(cinco) dias a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 13.2 Na ocasião, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o vencedor mantém as condições de habilitação, além de que este deverá apresentar:
 - 13.2.1 Indicação de Preposto para representá-lo durante a execução do objeto, (art. 68 da Lei n. 8.666/93), conforme modelo do Anexo IV;
 - 13.2.2 Garantia Financeira (prevista no Anexo III – Minuta do Contrato deste Edital), ficando ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;
 - 13.2.3 Comprovação da qualificação e/ou vínculo de trabalho dos profissionais indicados para compor a equipe técnica (conforme Cláusula “Documentos de Habilitação” deste Edital).
 - 13.2.3.1 O vínculo de trabalho deverá ser comprovado por meio do contrato social, se nela o profissional constar como sócio; pela certidão de registro da licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelos documentos citados

pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho ou outro contrato de prestação de serviços.

13.2.3.2 Somente será admitida a substituição do profissional indicado para compor a equipe técnica por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.

13.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração verificará se o licitante está incluso no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

13.4 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14 - PAGAMENTO

14.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas no Anexo III deste Edital (Minuta do Contrato).

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.

15.2 **Caso não formalize o instrumento contratual** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.

15.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.

15.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:

15.4.1 De até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.

15.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

15.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.

15.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a formalização do instrumento contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

15.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto

- n. 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos.**
- 15.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual—consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 15.12 Os valores das multas mencionadas acima consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 15.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 15.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 15.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 15.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do instrumento contratual estão previstas no Anexo III (Minuta do Contrato).

16 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br
- 16.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 16.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.
- 16.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 16.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 17.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 17.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 17.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 17.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 17.8 Não serão aceitos documentos:
- 17.8.1 Ilegíveis;
 - 17.8.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
 - 17.8.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
 - 17.8.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
 - 17.8.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 17.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 17.10 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 17.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.13 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 17.14 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.

- 17.14.1.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/> ;
- 17.14.1.2 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias, e, para efetuá-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
- 17.14.1.3 Estão disponíveis para consulta os processos ostensivos autuados a partir de 2014 (os demais processos estão em fase de publicação); caso o processo ou documento desejado não estiver disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação ou por meio dos formulários próprios, e verificar sua disponibilidade.
- 17.14.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 17.15 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.16 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18 - ANEXOS DO EDITAL

- 18.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 18.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 18.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 18.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
- 18.1.4 Anexo IV– Modelo de expediente para Designação de Preposto;
- 18.1.5 Anexo V – Modelo de Termo de Vistoria;

Brasília, 31 de março de 2017.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2017 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de solução continuada de serviços técnicos especializados, *on site*, de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo monitoramento remoto dos alarmes dos sistemas e subsistemas tendo em vista ações de resolução de possíveis problemas na infraestrutura dos ambientes de salas cofre. Visa atender à Agência pelo período de 12 (doze) meses, em regime 24x7, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Em acordo com o parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, considera-se a natureza do objeto desse Termo de Referência como serviço comum por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais e em harmonia, com as jurisprudências do TCU, conforme o Acórdão 2.471/2008 – Plenário.

3. DOS PRAZOS

- 3.1. Data de Início: 22/05/2017.
3.2. Data de término: 21/05/2018.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 4.1. O valor total de referência: R\$ 714.945,12 (setecentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

5. DO DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Contratação de solução continuada de serviços técnicos especializados, *on site*, de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo monitoramento remoto dos alarmes dos sistemas e subsistemas tendo em vista ações de resolução de possíveis problemas na infraestrutura dos ambientes de salas cofre. Visa atender à Agência pelo período de 12 (doze) meses, em regime 24x7, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- 6.1. Entende-se por **manutenção preventiva** os serviços voltados à prevenção de ocorrências de defeitos nos subsistemas, equipamentos, instalações e acessórios, conservando-os em

perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas específicas. Consiste essencialmente nos procedimentos de limpeza, regulagem, ajustes, testes, inspeções, revisões e organização, identificação e passagem de cabeamento lógico, nos subsistemas e elementos instalados nas salas cofre da ANEEL e nos equipamentos de configuração que gerenciam a solução em uso pela Agência, destinado a prevenir a ocorrência de erros e defeitos, de forma proativa, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes.

6.1.1. As inspeções deverão ser realizadas quinzenalmente, em visitas de no mínimo 2 (duas) horas, por técnico qualificado para verificação de eventos de erro, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, onde:

6.1.1.1. As inspeções deverão ser obrigatoriamente registradas conforme modelos de documentos descritos no ANEXO III deste Termo de Referência e disponibilizadas ao fiscal ou gestor da CONTRATANTE logo após a execução imediata dos serviços.

6.1.2. As inspeções técnicas deverão ser controladas através de planilha com datas e horários a serem previamente acordados entre as partes, na periodicidade estabelecida nos itens a seguir deste documento. Caberá a ANEEL aprovar a planilha e controlar o cumprimento da agenda aprovada.

6.2. Entende-se por **manutenção corretiva** os procedimentos que objetivam o restabelecimento da infraestrutura das salas cofre às condições ideais de funcionamento, mediante a execução de ajustes mecânicos/eletrônicos e/ou substituição de peças desgastadas ou defeituosas, assim como instalação de novos pontos lógicos. Este escopo consiste essencialmente na reparação de eventuais falhas e compreendem os serviços de conserto, reparos e/ou substituição de peças ou módulos, recolocando em perfeito estado de operação os subsistemas e elementos instalados nas salas cofre da ANEEL e os equipamentos de configuração que gerenciam a solução em uso pela Agência, dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes.

6.2.1. A manutenção corretiva compreenderá também a instalação de novos pontos lógicos, limitando-se a um acréscimo de 20% anual do total de pontos lógicos instalados (par trançado e fibra óptica).

6.2.1.1. A instalação dos novos pontos compreenderá o fornecimento e utilização de todos os componentes e equipamentos necessários, como: cabos conectores, patch panels, calhas e distribuidores de fibra óptica.

- 6.2.2. As manutenções e assistência técnicas corretivas serão realizadas sempre que solicitadas de forma que estejam sempre resguardadas as instalações da ANEEL, por meio da abertura de chamado técnico.
- 6.2.3. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como: a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.
- 6.2.3.1. Os atendimentos dos chamados de manutenção preventiva deverão ser obrigatoriamente registrados em relatórios contendo, no mínimo, o número do chamado, data e hora do atendimento, responsável pelo atendimento e descrição da ação de correção efetuada, devendo ser disponibilizados ao fiscal da CONTRATANTE logo após o término da execução dos serviços.
- 6.3. Os serviços contratados de **assistência técnica** para manutenção corretiva serão prestados a partir da comunicação da necessidade de reparos, sendo que o período de execução desses serviços será ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

7. Sala dos Servidores

- 7.1. **Manutenção da Sala-cofre (executado mensalmente):** Serviços periódicos de manutenção realizados na Sala-cofre. Tem como objetivo: manter a continuidade operacional e preservar a vida útil dos equipamentos; garantir que os sistemas de alarmes funcionem corretamente; e manter os testados dos sistemas evidenciados. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:
- 7.1.1. Porta da sala: Verificação de vedações, dobradiças, soleira, almofada, fechadura, molas e micro switch.
- 7.1.2. Blindagens: Verificação de blindagens, cunhas e caixas de passagens de cabos.
- 7.1.3. Luminárias: Verificação de lâmpadas, soquetes, reatores eletrônicos, iluminação de emergência e demais componentes do sistema de iluminação.
- 7.1.4. Paredes (painéis): Verificação de integridade das placas, perfis de acabamento, pintura e vedações externas.
- 7.1.5. Painéis elétricos: Verificação das réguas, botoeiras, fusíveis, interruptores de correntes de fuga, e disjuntores; checagem de temperatura das fontes e trafo; verificação de tensão de saída, carga e baterias; verificação dos temporizadores, leds de sinalização e contadores; limpeza interna e externa dos painéis, verificação e lubrificação das fechaduras, verificação da pintura.
- 7.1.6. Testes: Testes de fechamento da porta; das luzes de emergência; da sinalização áudio visual após alarme; testes de reset da sala e testes após reset, verificando se a sala se rearma automaticamente após reset.
- 7.1.7. A Licitante vencedora deverá enviar técnico capacitado para acompanhar e

20/83

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

auxiliar no diagnóstico de quaisquer eventos que impliquem no desligamento, mau funcionamento ou redução de funcionalidade da Sala-cofre ou de seus componentes, devendo permanecer na Agência durante todo o período de duração do evento.

7.2. Manutenção dos Pisos Elevados (executado mensalmente): serviços periódicos de manutenção realizados nos pisos técnicos elevados existentes dentro da Sala-cofre. Tem como objetivo: evitar que placas desniveladas ou defeituosas possam causar acidentes; ou que os equipamentos sofram danos por deslocamento do piso; manter a sala em bom estado de conservação; e evitar danos aos cabos elétricos e de dados. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- 7.2.1. Nivelamento: Verificação de nivelamento das placas (alinhamento vertical); verificação do alinhamento horizontal das placas; verificação dos suportes das placas.
- 7.2.2. Reforços: Verificação dos suportes dos pisos e identificação da necessidade de reforços estruturais.
- 7.2.3. Placas: Identificação e substituição de placas defeituosas.
- 7.2.4. Leitos aramados: Verificação visual dos leitos aramados; execução de realinhamentos e mudanças de rotas.

7.3. Plano de Manutenção dos Sistemas de Energia (executado quinzenalmente): Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem os sistemas de energia elétrica que alimentam o Data Center. Tem como principal objetivo evitar intervenções corretivas nos componentes, evitar a ocorrência de variações de tensão e corrente na alimentação dos equipamentos, evitar sobrecarga, garantir o bom funcionamento dos mecanismos de proteção, e manter os elementos operando normalmente. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- 7.3.1. Quadros de força: Verificação da corrente de alimentação por fase; da tensão de alimentação por fase; das réguas de bornes; dos barramentos; das canaletas de cabos; dos armários dos painéis; inspeção termográfica; e realização de limpeza interna dos painéis.
- 7.3.2. Aterramento: Verificação da malha de aterramento, dos jumpers na estrutura; dos jumpers no piso elevado; do aterramento dos equipamentos; e medição da resistência de aterramento.
- 7.3.3. Pontos de energia e disjuntores: Verificação das tomadas de força dos equipamentos; fixação e aperto de suportes; mudança de local de pontos de energia e disjuntores.

- 7.4. **Plano de Manutenção do Sistema de Climatização (executado quinzenalmente):** Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem os sistemas de climatização em todas as dependências do Data Center. Tem como principal objetivo evitar intervenções corretivas; e manter os equipamentos funcionando de forma eficiente. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:
- 7.4.1. Circuito Frigorígeno: Medição da pressão alta e baixa do compressor; verificação dos parâmetros de pressão máxima e mínima dos equipamentos; atuação dos pressostatos; nível do óleo dos compressores; medição da corrente e tensão dos motores dos compressores; verificação da resistência do cárter do compressor; da pressão diferencial do filtro secador do gás refrigerante; do funcionamento das válvulas de expansão; da válvula solenoide; do visor de líquido; identificar possíveis vazamentos de gás refrigerante e de óleo do motor; e limpeza dos equipamentos.
 - 7.4.2. Evaporadores: Verificação dos filtros de ar, procedendo a limpeza ou a troca; limpeza do trocador de calor; limpeza do ventilador; medição de tensão e corrente do motor ventilador; verificação dos rolamentos e mancais do motor; ajuste da tensão das correias do motor; alinhamento das polias; lavagem do dreno e da bandeja de água do umidificador; verificação da válvula solenoide de água; identificar vazamentos nos drenos.
 - 7.4.3. Condensadores: Limpeza e lavagem dos trocadores de calor; limpeza do ventilador; medição de tensão e corrente dos motores ventiladores; medição das temperaturas de entrada e saída; verificação de atuação do termostato; verificar configuração de temperatura mínima e máxima nos termostatos.
 - 7.4.4. Quadro de comando: Verificação dos disjuntores, reaperto dos bornes; verificação das bases de fusíveis e parafusos de ajuste; da régua de bornes; das configurações de temperatura máxima e mínima; das configurações de umidade relativa máxima e mínima; dos intertravamentos e pontos de checagem dos alarmes.
 - 7.4.5. Tubulação: Verificação dos suportes e fixações; e verificação do isolamento térmico.
 - 7.4.6. Temperaturas: Verificação da temperatura de insuflamento e retorno do ar.
 - 7.4.7. Outros itens: Verificação da necessidade de recarga de gás refrigerante; identificação de necessidade de retífica dos compressores; lavagem dos condensadores; levantamento de temperaturas (hot spot).
- 7.5. **Plano de Manutenção dos Sistemas de Detecção e Combate a Incêndios (executado quinzenalmente):** Plano de Manutenção do Sistema de Detecção e Combate a Incêndios. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:
- 7.5.1. Detecção precoce: Verificação dos parâmetros de configuração; dos logs de alarmes; troca dos filtros de ar; verificação das tubulações, orifícios e suportes; limpeza do

- equipamento e testes gerais de detecção.
- 7.5.2. Gás FM200: Verificação da pressão do recipiente (cilindro de gás); verificação do intertravamento com os sistemas de detecção precoce e detecção convencional; do funcionamento dos alarmes; da válvula solenoide; das tubulações de descarga e suportes; dos bicos difusores de gás; da fixação e apoio do recipiente; e realização de teste hidrostático do recipiente.
- 7.5.3. Sobre a reposição total do Gás FM200 e da Troca do Cilindro:
- 7.5.3.1. No caso de algum evento ou sinistro que venha a ocorrer no interior da Sala-cofre e que o sistema de Gás FM200 seja acionado, comprovando-se que o seu acionamento não foi fruto de falha ou de imperícia dos procedimentos de manutenção dos próprios funcionários do CONTRATADO, o CONTRATADO deverá efetuar, recarga total do sistema e todas as demais verificações necessárias para que o Sistema de Combate a Incêndio FM200 esteja totalmente apto a novamente operar.
- 7.5.3.2. Nesse caso de acionamento do sistema de Gás FM200, o CONTRATADO deverá fazer toda a limpeza do local – Sala-cofre e de seus subsistemas – para que a Sala-cofre opere dentro da normalidade.
- 7.5.3.3. O prazo de reposição do gás deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos e contadas a partir da ocorrência.
- 7.5.3.4. O vencimento da validade do cilindro acarretará sua troca por outro de igual ou superior capacidade que atenda a todos os requisitos e especificações do atual, sendo tal ação solicitada formalmente pela CONTRATANTE o CONTRATADO, que efetuará a troca do cilindro e a recarga do gás FM200 no mesmo prazo do item anterior.
- 7.5.4. Detecção convencional: Verificação da régua de bornes e terminais; da sinalização no painel; identificação da continuidade nos laços; verificação da fixação dos sensores detectores de fumaça; teste dos detectores de fumaça; verificação do intertravamento com o painel de controle do sistema de detecção e combate; medição da tensão das baterias.
- 7.5.5. Painel de alarmes: Verificação da sinalização visual e sonora; da régua de bornes e terminais; do intertravamento com outros painéis; do cabeamento; e limpeza do painel.
- 7.6. **Plano de Manutenção do Sistema de Controle de Acesso:** Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem o sistema de controle de acesso. Tem como objetivos garantir que o acesso às dependências do datacenter esteja monitorado e os dispositivos de abertura das portas estejam funcionais. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens. Quinzenalmente:

- 7.6.1. Leitores biométricos: Verificação do funcionamento dos leitores biométricos; limpeza dos equipamentos; verificação do cabeamento; verificação das configurações; testes de leitura de impressões digitais.
 - 7.6.2. Fechaduras eletrônicas e magnéticas: Teste das fechaduras eletrônicas e magnéticas, verificando se todas estão fechando corretamente; ajustes da posição dos magnetos.
 - 7.6.3. Software: Verificação do funcionamento do software de controle de acesso, configuração e, caso necessário, atualização ou substituição do software.
- 7.7. **“Dynamic” “As Built”, movimentação de equipamentos e cabeamento:** Serviços periódicos de alteração de posicionamento de equipamentos, mudança ou remoção de racks e equipamentos, instalação de novos pontos elétricos, instalação de novos pontos de rede de dados e atualização dos desenhos técnicos do Datacenter, com o objetivo de manter os projetos atualizados da forma como o ambiente se encontra. Os projetos sempre atualizados permitem que diferentes técnicos, trabalhem em um ambiente conhecido, o que diminui as chances de erro, acidentes e paradas não programadas. Compreende atualizações, com entregas nos formatos DWG e PDF, dos seguintes itens:
- 7.7.1. Layout da Sala-cofre e sala de operações.
 - 7.7.2. Layout do piso elevado e leitos aramados.
 - 7.7.3. Layout do ar condicionado.
 - 7.7.4. Instalação de novos pontos de rede dentro da Sala-cofre.
 - 7.7.5. Suporte a movimentação, remoção ou instalação de racks e equipamentos de TIC.
 - 7.7.6. Projeto elétrico e execução de instalação de pontos elétricos (inclusive com tomadas proprietárias de equipamentos de TI).
- 7.8. **Plano de Supervisão Remota do Ambiente:** Serviços periódicos de monitoramento remoto com vistas a acompanhar a disponibilidade, variações de consumo elétrico, variação térmica da sala, uso do gás, incluindo link de comunicação sob responsabilidade do CONTRATADO composto de, no mínimo, os seguintes itens/serviços:
- 7.8.1. Inspeção do cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP.
 - 7.8.2. Verificação de todos os parâmetros de configuração, sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta.
 - 7.8.3. Análise e geração de relatório do log de eventos no software de controle.
 - 7.8.4. Suporte de atendimento por meio de uma Central Integrada de Monitoramento e Acionamento de Sistemas de Suporte Técnico.

- 7.8.5. Deverá contar com uma equipe técnica especializada e com monitoramento em tempo real dos alarmes e desvios de funcionamento do Data Center. Estes serviços deverão ser executados em regime contínuo de 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- 7.8.6. A comunicação entre o Data Center e a Central de Monitoramento e Controle ocorrerá por duas redes de dados distintas e links dedicados, providas por operadoras distintas e preferencialmente meios de transmissão distintos (Fibra/ par metálico/ rádio e outros aplicáveis).
- 7.8.7. A rede criada para o monitoramento remoto será independente não possuindo vínculo com a rede local (CONTRATANTE) não causando quaisquer problemas com relação à segurança de rede. O lado CONTRATANTE possuirá um concentrador tipo FORTIGATE, fornecido pelo CONTRATADO, que trabalhará junto aos links das operadoras, criando, assim, uma porta de saída de informações para central de monitoramento.
- 7.8.8. Esta porta deverá ser monitorada via sistema e, por qualquer problema neste equipamento, uma equipe do CONTRATADO será deslocada para reconstituição da comunicação.
- 7.8.9. A central de monitoramento receberá as informações por meio dos links e possuirá um sistema totalmente redundante garantindo, assim, o monitoramento simultâneo dos sistemas do Data Center.

8. Sala de Arquivos:

- 8.1. **Manutenção da Sala-cofre (executado mensalmente):** Serviços periódicos de manutenção realizados na Sala-cofre. Tem como objetivo: manter a continuidade operacional e preservar a vida útil dos equipamentos; garantir que os sistemas de alarmes funcionem corretamente; e manter os testados dos sistemas evidenciados. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:
 - 8.1.1. Porta da sala: Verificação de vedações, dobradiças, soleira, almofada, fechadura, molas e micro switch.
 - 8.1.2. Blindagens: Verificação de blindagens, cunhas e caixas de passagens de cabos.
 - 8.1.3. Luminárias: Verificação de lâmpadas, soquetes, reatores eletrônicos, iluminação de emergência e demais componentes do sistema de iluminação.
 - 8.1.4. Paredes (painéis): Verificação de integridade das placas, perfis de acabamento, pintura e vedações externas.
 - 8.1.5. Painéis elétricos: Verificação das régua, botoeiras, fusíveis, interruptores de correntes de fuga, e disjuntores; checagem de temperatura das fontes e trafo; verificação de tensão de saída, carga e baterias; verificação dos temporizadores, leds de sinalização

e contadores; limpeza interna e externa dos painéis, verificação e lubrificação das fechaduras, verificação da pintura.

- 8.1.6. Testes: Testes de fechamento da porta; das luzes de emergência; da sinalização áudio visual após alarme; testes de reset da sala e testes após reset, verificando se a sala se rearma automaticamente após reset.
- 8.1.7. A Licitante vencedora deverá enviar técnico capacitado às instalações da Agência para acompanhar e auxiliar no diagnóstico de quaisquer eventos que impliquem no desligamento, mau funcionamento ou redução de funcionalidade da Sala-cofre ou de seus componentes, devendo permanecer na Agência durante todo o período de duração do evento;

8.2. **Manutenção dos Pisos Elevados (executado mensalmente):** Serviços periódicos de manutenção realizados nos pisos técnicos elevados existentes dentro da Sala-cofre. Tem como objetivo: evitar que placas desniveladas ou defeituosas possam causar acidentes; ou que os equipamentos sofram danos por deslocamento do piso; manter a sala em bom estado de conservação; e evitar danos aos cabos elétricos e de dados. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- 8.2.1. Nivelamento: Verificação de nivelamento das placas (alinhamento vertical); verificação do alinhamento horizontal das placas; verificação dos suportes das placas.
- 8.2.2. Reforços: Verificação dos suportes dos pisos e identificação da necessidade de reforços estruturais.
- 8.2.3. Placas: Identificação e substituição de placas defeituosas.
- 8.2.4. Leitos aramados: Verificação visual dos leitos aramados; execução de realinhamentos e mudanças de rotas.

8.3. **Plano de Manutenção dos Sistemas de Energia (executado mensalmente):** Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem os sistemas de energia elétrica que alimentam a Sala-cofre. Tem como principal objetivo evitar intervenções corretivas nos componentes, evitar a ocorrência de variações de tensão e corrente na alimentação dos equipamentos, evitar sobrecarga, garantir o bom funcionamento dos mecanismos de proteção, e manter os elementos operando normalmente. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- 8.3.1. Quadros de força: Verificação da corrente de alimentação por fase; da tensão de alimentação por fase; das régua de bornes; dos barramentos; das canaletas de cabos; dos armários dos painéis; inspeção termográfica; e realização de limpeza interna dos painéis.

- 8.3.2. Aterramento: Verificação da malha de aterramento, dos jumpers na estrutura; dos jumpers no piso elevado; do aterramento dos equipamentos; e medição da resistência de aterramento.
 - 8.3.3. Pontos de energia e disjuntores: Verificação das tomadas de força dos equipamentos; fixação e aperto de suportes; mudança de local de pontos de energia e disjuntores.
- 8.4. **“Dynamic” “As Built”, movimentação de equipamentos e cabeamento:** Serviços periódicos de alteração de posicionamento de equipamentos, mudança ou remoção de racks e equipamentos, instalação de novos pontos elétricos, instalação de novos pontos de rede de dados e atualização dos desenhos técnicos do Data Center, com o objetivo de manter os projetos atualizados da forma como o ambiente se encontra. Os projetos sempre atualizados permitem que diferentes técnicos, trabalhem em um ambiente conhecido, o que diminui as chances de erro, acidentes e paradas não programadas. Compreende atualizações, com entregas nos formatos DWG e PDF, dos seguintes itens:
- 8.4.1. Layout da Sala-cofre e sala de operações.
 - 8.4.2. Layout do piso elevado e leitos aramados.
 - 8.4.3. Layout do ar condicionado.
 - 8.4.4. Instalação de novos pontos de rede dentro da Sala-cofre.
 - 8.4.5. Suporte a movimentação, remoção ou instalação de racks e equipamentos de TIC.
 - 8.4.6. Projeto elétrico e execução de instalação de pontos elétricos (inclusive com tomadas proprietárias de equipamentos de TI).
- 8.5. **Plano de Supervisão Remota do Ambiente:** Serviços periódicos de monitoramento remoto com vistas a acompanhar a disponibilidade, variações de consumo elétrico, variação térmica da sala, uso do gás, incluindo link de comunicação sob responsabilidade do CONTRATADO composto de, no mínimo, os seguintes itens/serviços:
- 8.5.1. Inspeção do cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP.
 - 8.5.2. Verificação de todos os parâmetros de configuração, sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta.
 - 8.5.3. Análise e geração de relatório do log de eventos no software de controle.
 - 8.5.4. Suporte de atendimento por meio de uma Central Integrada de Monitoramento e Acionamento de Sistemas de Suporte Técnico.
 - 8.5.5. Deverá contar com uma equipe técnica especializada e com monitoramento em tempo real dos alarmes e desvios de funcionamento do Data Center. Estes serviços deverão ser executados em regime contínuo de 24 horas por dia, 365 dias por ano.

- 8.5.6. A comunicação entre o Data Center e a Central de Monitoramento e Controle ocorrerá por duas redes de dados distintas e links dedicados, providas por operadoras distintas e preferencialmente meios de transmissão distintos (Fibra/ par metálico/ rádio e outros aplicáveis).
- 8.5.7. A rede criada para o monitoramento remoto será independente não possuindo vínculo com a rede local (CONTRATANTE) não causando quaisquer problemas com relação à segurança de rede. O lado CONTRATANTE possuirá um concentrador tipo firewall, fornecido pelo CONTRATADO, que trabalhará junto aos links das operadoras, criando, assim, uma porta de saída de informações para central de monitoramento.
- 8.5.8. Esta porta deverá ser monitorada via sistema e, por qualquer problema neste equipamento, uma equipe do CONTRATADO será deslocada para reconstituição da comunicação.
- 8.5.9. A central de monitoramento receberá as informações por meio dos links e possuirá um sistema totalmente redundante garantindo, assim, o monitoramento simultâneo dos sistemas do Data Center.

9. DOS ITENS DE MANUTENÇÃO APLICÁVEIS ÀS CLÁUSULAS 7 E 8

- 9.1. Independentemente da periodicidade estabelecida para as manutenções preventivas, o CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para atendimento às intervenções corretivas ou emergenciais.
- 9.2. A recomposição de partes e a substituição de peças, decorrentes de aberturas dos painéis de parede do compartimento seguro se darão, obrigatoriamente, por componentes novos e originais ou similares, aprovados, previamente, pela equipe técnica da ANEEL.
- 9.3. Com exceção da eventual reposição do gás FM200, todas as peças de reposição, materiais e componentes deverão ser fornecidas pelo CONTRATADO sem nenhum ônus para a ANEEL.
- 9.4. Se houver perda do gás FM200 por imprudência, negligência ou imperícia do CONTRATADO, a reposição do gás será integralmente a seu encargo, não cabendo à ANEEL nenhum custo adicional.
- 9.5. O CONTRATADO deverá garantir que todas as peças de reposição dos ambientes seguros, seus materiais e componentes sejam originais do fabricante do equipamento/instalação, ou similares, neste caso com a aprovação da Fiscalização da ANEEL, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para compor as salas cofre e seus sistemas integrados.
- 9.6. As peças, materiais e componentes retirados das instalações serão de propriedade do CONTRATADO; as peças, materiais e componentes instalados serão de propriedade da ANEEL.
- 9.7. O CONTRATADO deverá disponibilizar e instalar, sem nenhum ônus para a ANEEL, equipamentos iguais ou similares aos existentes, para atender, emergencial e provisoriamente, as funcionalidades da Sala-cofre, na hipótese em que a intervenção técnica para reparo e a

substituição de peças e componentes não restabeleçam adequadamente qualquer equipamento ou sistema integrante, que apresente defeito.

9.8. Todas as peças, materiais e componentes, para a substituição, deverão ter a prévia e formal aprovação da Fiscalização da ANEEL.

9.9. **Orientação Técnica:**

9.9.1. Orientar tecnicamente os colaboradores da área de Redes na SGI acerca do funcionamento da Sala-cofre e de seus diversos componentes de infraestrutura, simulações de emergências e soluções, fornecendo manuais e telefones de emergência para chamadas e acionamento da equipe de manutenções corretivas.

9.10. **Auditorias dos ambientes:**

9.10.1. Analisar novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas às salas cofre;

9.10.2. Elaborar relatórios de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente de TI.

9.11. **Testes de estanqueidade:**

9.11.1. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o CONTRATADO deverá realizar testes de estanqueidade das salas cofre, seguindo estritamente o que preconiza a norma ASTM E 779-10 e o anexo A da norma NFPA 2001.

9.11.2. No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas deverá providenciar as correções de quaisquer vazamentos ou problemas que esse teste vier a acusar, sem qualquer ônus para a ANEEL.

9.11.3. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período do contrato, o CONTRATADO deverá realizar novo teste de estanqueidade das salas cofre, seguindo os mesmos preceitos e prazo para implementação de eventuais correções, descritos nos dois parágrafos anteriores.

9.12. **Análise Termográfica CFD:**

9.12.1. Deverão ser executadas simulações de fluidodinâmica computacional aplicadas a modelos virtuais de *Datacenters* permitindo uma abordagem econômica e detalhada para resolução de problemas, estudo de modificações e análise da gestão operacional das instalações. O modelo deverá ser composto por detalhes físicos,

- térmicos e de dissipação de potência de todos os principais sistemas do ambiente, incluindo a estrutura das salas, equipamentos de climatização, racks e ativos de TI.
- 9.12.2. Deverá ser procedido levantamento de dados e elaboração de uma simulação através da técnica de dinâmica de fluidos computacional (*Computational Fluid Dynamics – CFD*) para análise do sistema de climatização das salas cofre da ANEEL, com apresentação de relatório técnico e vídeos mostrando a dinâmica do fluxo de ar no interior das salas cofre em 3D (tridimensional), além de demonstrar o método de calibração do modelo e o erro aproximado para diversos pontos do ambiente.
- 9.12.3. O relatório técnico deverá conter o processo de criação do modelo computacional, as simulações computacionais, a calibração do modelo computacional, a análise de resultados e suas propostas de melhoria.
- 9.12.4. A partir do relatório apresentado, o fornecedor deverá propor e executar, caso seja aprovado pela ANEEL, um plano de ação que deverá contemplar todas as atividades e materiais necessários para melhorar o desempenho e equilíbrio do sistema; as condições de temperatura e umidade; o isolamento dos corredores quente e frio; e o posicionamento dos equipamentos e racks nas salas cofre. Este plano de ação deverá prever, no mínimo, evaporadores em standby em grupos distintos de evaporadores e, além disso, que uma pane em um dos evaporadores deverá sempre ser passível de compensação automática através da ativação de um ou mais evaporadores que estavam em standby.
- 9.12.5. Todos os componentes utilizados na análise serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.12.6. Caberá ao CONTRATADO analisar as orientações para execução e propor alterações e modificações, quando justificáveis, para minimizar custos e melhorar o desempenho das instalações.
- 9.12.7. Essa análise poderá também ser solicitada em qualquer momento do contrato para avaliar a situação real existente ou uma situação hipotética para a qual a ANEEL deseja criar uma simulação.

10. DA DESCRIÇÃO DO MONITORAMENTO

- 10.1. Os serviços continuados consistem em monitoramento remoto com vistas a acompanhar a disponibilidade, variações de consumo elétrico, variação térmica das salas e uso do gás, incluindo link de comunicação sob responsabilidade do CONTRATADO composto de, no mínimo, os seguintes itens/serviços:
- 10.1.1. Inspeção do cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP.
- 10.1.2. Verificação de todos os parâmetros de configuração, sensores de temperatura,

- umidade, vibração e da porta.
- 10.1.3. Análise e geração de relatório do log de eventos no software de controle.
 - 10.1.4. Suporte de atendimento por meio de uma Central Integrada de Monitoramento e Acionamento de Sistemas de Suporte Técnico.
 - 10.1.5. Deverá contar com uma equipe técnica especializada e com monitoramento em tempo real dos alarmes e desvios de funcionamento da Sala-cofre. Estes serviços deverão ser executados em regime contínuo de 24 horas por dia, 365 dias por ano.
 - 10.1.6. Através dessa central serão acionados os scripts customizados do CONTRATADO informando as ações que serão realizadas por uma equipe volante e comunicação integrada com a ANEEL atendendo seu “*Scalation Plan*” (que deverá ser desenvolvido em conjunto com a ANEEL).
 - 10.1.7. A comunicação entre a Sala-cofre e a Central de Monitoramento e Controle ocorrerá por duas redes de dados distintas e links dedicados, providas por operadoras distintas e preferencialmente meios de transmissão distintos (Fibra/par metálico/ rádio e outros aplicáveis).
 - 10.1.8. A rede criada para o monitoramento remoto será independente não possuindo vínculo com a rede local (ANEEL) não causando quaisquer problemas com relação à segurança de rede. A mesma deverá usar firewall, fornecido pelo CONTRATADO, para trabalhar junto aos links das operadoras, criando, assim, uma porta de saída de informações para central de monitoramento.
 - 10.1.9. Esta porta deverá ser monitorada via sistema e, por qualquer problema neste equipamento, uma equipe do CONTRATADO será deslocada para reconstituição da comunicação.
 - 10.1.10. A central de monitoramento receberá as informações por meio dos links e possuirá um sistema totalmente redundante garantindo, assim, o monitoramento simultâneo dos sistemas da Sala-cofre.
- 10.2. Equipe de Monitoramento: o CONTRATADO deverá manter equipe de monitoramento que atenda no mínimo as seguintes características:
- 10.2.1. A equipe de monitoramento deverá possuir, sempre operadores, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, supervisionados para a realização de acompanhamento, acionamento e comunicação de qualquer anomalia da Sala-cofre. Esta equipe disporá de um PDR (*Plan Disaster Recovery*) com prescrições de transferir e informar imediatamente, para uma equipe volante e para o CONTRATADO, visualização de qualquer problema apontado nas salas cofre. Esta equipe de monitoramento deverá estar integrada ao sistema de campo via rádio e telefone.
- 10.3. Serviços: os seguintes serviços deverão ser executados:
- 10.3.1. Monitoramento dos sistemas críticos de segurança do site;

- 10.3.2. Monitoramento “online” do sistema de alarme e desvios de funcionamento pré-configurados (temperatura / umidade / tensão);
- 10.3.3. Monitoramento “online” dos quadros de distribuição da Sala-cofre. A conexão deverá ser executada pelo CONTRATADO (inclusa passagem de cabeamento, conexão e configuração). No mínimo, os seguintes itens deverão ser monitorados: carga, flutuação, tensão e corrente.
- 10.3.4. Reconhecimento prévio da ocorrência antes da chegada da equipe de suporte técnico;
- 10.3.5. Acionamento imediato das equipes volantes; e
- 10.3.6. Plano de comunicação e acionamento que deverá ser elaborado em conjunto com a ANEEL.

10.4. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 10.4.1. Todas as peças de reposição, bem como os materiais auxiliares necessários para a realização de serviços de manutenção preventiva / programada e corretiva estão inclusas no escopo deste Termo de Referência e deverão ser fornecidas pela licitante vencedora.
 - 10.4.2. Os materiais de reposição devem ser idênticos aos substituídos sempre que possível. Em caso de impossibilidade, deverão ser de especificações idênticas ou superiores e previamente aceitos pela ANEEL. Não está inclusa a substituição de equipamentos ao final da vida útil.
- 10.5. As manutenções preventivas deverão ser realizadas obedecendo ao disposto no Anexo III e a cronograma previamente submetido à aprovação da CONTRATANTE.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSIDERADAS – Sala dos Servidores

11.1. Sala-cofre:

- 11.1.1. Fabricação/tipo: Célula ACECO/Otto Lampertz;
- 11.1.2. Altura interna (considerando o vão livre): 2,71 m;
- 11.1.3. Comprimento interno: 6,45 m;
- 11.1.4. Largura interna: 5,85 m;
- 11.1.5. Área interna total: 37,73 m²;
- 11.1.6. Resistente ao fogo e penetração de gases corrosivos.

11.2. Piso Elevado:

- 11.2.1. Fabricante / modelo: TATE;

- 11.2.2. Modulação do piso: 610 x 610 mm;
- 11.2.3. Vão livre (sob piso): 18 cm;
- 11.2.4. Altura do piso acabado: 21 cm;
- 11.2.5. Placas removíveis de aço com enchimento de argamassa e reentrâncias nos cantos para encaixe e travamento perfeito nos pedestais;
- 11.2.6. Face superior revestidas com laminado melânico na cor branca.

11.3. Instalações Elétricas:

- 11.3.1. Quadros: QDIX / QDIY;
- 11.3.2. Fabricante: VEPAN Elétrica Ltda;
- 11.3.3. Quantidade de circuitos no QDIX: 20 circuitos bifásicos e 15 circuitos monofásicos;
- 11.3.4. Quantidade de circuitos no QDI7: 17 circuitos bifásicos e 14 circuitos monofásicos;
- 11.3.5. Disjuntor de entrada do QDIX: Disjuntor trifásico da marca Merlin Gerlin, modelo EZC250N regulado em 150 A;
- 11.3.6. Disjuntor de entrada do QDIY: Disjuntor trifásico da marca Merlin Gerlin, modelo EZC250N regulado em 150 A;
- 11.3.7. Cabos: 3,00 x 4,00 mm² - PRYSMIAN;
- 11.3.8. Tomadas: conector Pial 32 A;
- 11.3.9. Leito armado: 220 x 110 mm – galvanizado;
- 11.3.10. Aterramento: feito pelos quadros, sem cordoalha chata;
- 11.3.11. Luminárias com lâmpadas tubulares fluorescentes.

11.4. Cabeamento Estruturado:

- 11.4.1. Fabricante: Panduit;
- 11.4.2. Quantidade: 48 pontos;
- 11.4.3. Tipo / categoria: cabo em par trançado UTP 4 pares / categoria 6;
- 11.4.4. Patch panel: 04 unidades Panduit, reto, cada um com 24 portas RJ45 cat 6 fêmea; e 02 unidades AMP, reto, cada um com 24 portas RJ45 cat 6 fêmea; Rack aberto: 02 unidades, passivo;
- 11.4.5. Rack fechado: 11 unidades, ativo; Patch cords de 2,5 m;
- 11.4.6. Estrutura de cabeamento lógico contemplando aproximadamente 200 (duzentos) pontos par trançado e 100 (cem) fibras ópticas.

11.5. Evaporadoras 1 e 2:

- 11.5.1. Descrição dos equipamentos: self-contained;
- 11.5.2. Fabricante: Liebert;
- 11.5.3. Modelo: CHALLENGER BF 067 Downflow/ BF067A-2SM;
- 11.5.4. Quantidade: 02 unidades; Capacidade nominal por unidade: 6 TRs;
- 11.5.5. Números de série: 227532-001 e 227532-002;

- 11.5.6. Tensão nominal / alimentação: 208/380 V trifásicos.
- 11.6. Evaporadoras 3 e 4:
- 11.6.1. Fabricante: Diamont;
 - 11.6.2. Linha: Vega; Quantidade: 02 unidades;
 - 11.6.3. Capacidade nominal por unidade: 6 TRs;
 - 11.6.4. Tensão nominal / alimentação: 208/380 V trifásicos.
- 11.7. Compressores 1 e 2:
- 11.7.1. Modelo/fabricante: Copeland Scroll / ZR61KC-TF7-260 / Emerson;
 - 11.7.2. Tipo do gás: R 22;
 - 11.7.3. Números de série: 98G638684 e 08HL3877L;
 - 11.7.4. Correias: A37 (X1);
 - 11.7.5. Visor de líquido: 1/2 SOLDA/ CASTEL;
 - 11.7.6. Filtro secador / fabricante/ modelo: 1/2 SOLDA / ALCO / ADK084S;
 - 11.7.7. Pressostato de alta: rearme manual;
 - 11.7.8. Pressostato de baixa: rearme automático;
 - 11.7.9. Resistência do carter: 100V 220W;
 - 11.7.10. Filtro secador de linha de líquido: 1/2";
 - 11.7.11. Diâmetro do ventilador / rotação: 600mm de 1400 rpm.
- 11.8. Compressores 3 e 4:
- 11.8.1. Modelo/fabricante: Danfoss / HRMO60T9LP6;
 - 11.8.2. Tipo do gás: R 407 C;
 - 11.8.3. Números de série: S2009K13360 e S2009K13351;
 - 11.8.4. Visor de líquido: 1/2 SOLDA/ CASTEL;
 - 11.8.5. Filtro secador / fabricante/ modelo: 1/2 SOLDA / ALCO / ADK084S;
 - 11.8.6. Apresenta transdutor de alta pressão;
 - 11.8.7. Apresenta transdutor de baixa pressão;
 - 11.8.8. Pressostato de alta: reset manual;
 - 11.8.9. Filtro secador de linha de líquido: 1/2";
 - 11.8.10. Diâmetro do ventilador / rotação: 500mm, 1200 rpm.
- 11.9. Condensadora 1 e 2:
- 11.9.1. Fabricante / modelo: Liebert / CSF0831QS1308;
 - 11.9.2. Tensão: 380 V trifásico;
 - 11.9.3. Números de série: 99030004 e 99030003.
- 11.10. Condensadora 3 e 4:

- 11.10.1. Fabricante / modelo: Liebert / 257880;
- 11.10.2. Tensão: 220 V monofásico;
- 11.10.3. Número de série: 684656.

11.11. Detecção Precoce – Stratos:

- 11.11.1. Descrição do equipamento: STRATOS HSSD II;
- 11.11.2. Quantidade de equipamentos: 01;
- 11.11.3. Modelo: 30621;
- 11.11.4. Número de série: 50346;
- 11.11.5. Bateria: 24 volts;
- 11.11.6. Quantidade de baterias: 02;
- 11.11.7. Fonte: Entrada de 220 volts;
- 11.11.8. Saída de 24 volts;
- 11.11.9. Quantidade de fontes: 01 para o equipamento.

11.12. Detecção Convencional – Kilsen:

- 11.12.1. Descrição do equipamento: Kilsen;
- 11.12.2. Quantidade de painéis: 01;
- 11.12.3. Modelo: NK703;
- 11.12.4. Número de série: 06349 – M80014; Bateria: 12 volts;
- 11.12.5. Quantidade de baterias: 02; Fonte: 110/220 volts;
- 11.12.6. Quantidade de fontes: 01 para o equipamento;
- 11.12.7. Quantidade de detectores ópticos: 04 no teto; e 04 sob o piso elevado;

11.13. Combate Automático FM200:

- 11.13.1. Fabricante: Chemetron Fire System;
- 11.13.2. Número: 004735C;
- 11.13.3. Número de série do cilindro de FM200: AA 113059;
- 11.13.4. Quantidade de cilindro: 01 unidade (na Sala-cofre);
- 11.13.5. Peso de cada cilindro vazio: 129 lbs;
- 11.13.6. Peso de cada cilindro cheio: 238,4 lbs;
- 11.13.7. Peso de cada cilindro cheio: 107 lbs;
- 11.13.8. Peso de cada cilindro cheio: 12,4 lbs;

11.14. Controle de Acesso:

- 11.14.1. Descrição equipamento / modelo: Control ID/ CX700;
- 11.14.2. Quantidade: 01 leitora biométrica;
- 11.14.3. Fabricante: Control ID;

12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSIDERADAS – Sala dos Arquivos

12.1. Sala-cofre:

- 12.1.1. Fabricação/tipo: Célula ACECO/Otto Lampertz;
- 12.1.2. Altura interna (considerando o vão livre): 2,73 m;
- 12.1.3. Comprimento interno: 2,83 m;
- 12.1.4. Largura interna: 5,24 m;
- 12.1.5. Área interna total: 14,83 m²;
- 12.1.6. Resistente ao fogo e penetração de gases corrosivos.

12.2. Piso Elevado:

- 12.2.1. Fabricante / modelo: TATE;
- 12.2.2. Modulação do piso: 610 x 610 mm;
- 12.2.3. Vão livre (sob piso): 20 cm;
- 12.2.4. Altura do piso acabado: 23 cm;
- 12.2.5. Placas removíveis de aço com enchimento de argamassa e reentrâncias nos cantos para encaixe e travamento perfeito nos pedestais;
- 12.2.6. Face superior revestidas com laminado melânico na cor branca.

12.3. Instalações Elétricas:

- 12.3.1. Quadro: predial;
- 12.3.2. Fabricante/Manutenção: RCS Tecnologia;
- 12.3.3. Quantidade de circuitos: 05 circuitos trifásicos e 09 circuitos monofásico;
- 12.3.4. Disjuntor de entrada: Siemens/NBR IEC 60 898 regulado em 63 A;

12.4. Evaporadora:

- 12.4.1. Descrição dos equipamentos: split;
- 12.4.2. Fabricante: Trane; Modelo: MCX512E10RJB;
- 12.4.3. Quantidade: 01 unidades;
- 12.4.4. Compressor hermético alternativo monofásico;
- 12.4.5. Tipo do gás: R 22;
- 12.4.6. Capacidade nominal por unidade: 12.000 BTUs;
- 12.4.7. Números de série: 3T0399-04918;
- 12.4.8. Tensão nominal / alimentação: 220 V monofásico.

12.5. Condensadora:

- 12.5.1. Fabricante / modelo: Trane;

- 12.5.2. Tensão: 220 V monofásico;
- 12.5.3. Números de série: N414NU0AF.

12.6. Desumidificador:

- 12.6.1. Fabricante: ARSEC.

13. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1. Pré-condições:

13.1.1. Independentemente do tipo de solução adotada, deverá ser preservado o ambiente seguro, operacional e estável até sua solução definitiva, sob pena de multa contratual, de acordo com este termo de referência;

13.1.2. Para todos os atendimentos deverão ser elaborados relatórios com descritivos técnicos das ações executadas;

13.2. O Nível de Serviço será contado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir:

13.2.1. **Severidade ALTA** – nível de severidade aplicado em caso de ocorrência de eventos considerados críticos para o funcionamento do ambiente computacional seguro, ou seja, eventos que possam de alguma forma provocar a inoperância/desligamento do ambiente.

Prazo de atendimento	Solução de contorno	Prazo de solução definitiva
02 horas	Deve ser implementada imediatamente, após confirmada a impossibilidade de solução definitiva	Até 72 horas

13.2.2. **Severidade MÉDIA** – esse nível é aplicado quando o ambiente computacional seguro apresenta problemas que não interferem no seu funcionamento de modo impactante.

Prazo de atendimento	Solução de contorno	Prazo de solução definitiva
04 horas	Deve ser implementada imediatamente, após confirmada a impossibilidade de solução definitiva	Até 72 horas

13.2.3. **Severidade BAIXA** – esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento do equipamento. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Prazo de atendimento	Solução de contorno	Prazo de solução definitiva
08 horas	Deve ser implementada imediatamente, após confirmada a impossibilidade de solução definitiva	Até 72 horas

13.2.4. O não cumprimento de qualquer indicador de Nível de Serviço, que não tenha sido devidamente justificado pelo CONTRATADO, ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pelo Contratante, implicará em redutor na fatura (glosa). A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho do CONTRATADO na execução dos serviços.

13.2.4.1. O CONTRATADO sofrerá, sobre o valor da fatura, as glosas previstas no item 13.2.5 por cada item que não atingir ao respectivo Nível Mínimo de Serviço aplicável.

13.2.4.2. O CONTRATADO será notificada formalmente sobre a glosa, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.2.4.3. Os valores apurados relativos ao item 13.2.4.2, serão deduzidos da fatura do mês subsequente.

13.2.4.4. No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato.

13.2.5. O CONTRATADO está sujeita a aplicação de redutor na fatura (glosa) pelo não cumprimento de qualquer indicador de Nível Mínimo de Serviço, aplicáveis no mês da ocorrência sobre o valor mensal contratado nos seguintes casos:

- 13.2.5.1. Glosa de 10% (dez por cento), para cada hora de atraso, pela não implementação da **solução de contorno** nos chamados com severidade ALTA (cláusula 13.2.1), limitada até 2 (duas) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 50% (cinquenta por cento). (Não serão considerados atrasos parciais para o cômputo de tempo, ou seja, a partir do primeiro minuto de atraso já será considerada a glosa relativa a primeira hora de atraso).
- 13.2.5.2. Glosa de 5% (cinco por cento), para cada hora de atraso, pela não implementação da **solução de contorno** nos chamados com severidade MÉDIA (cláusula 13.2.2), limitada até 06 (seis) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 40% (quarenta por cento). (Não serão considerados atrasos parciais para o cômputo de tempo, ou seja, a partir do primeiro minuto de atraso já será considerada a glosa relativa a primeira hora de atraso).
- 13.2.5.3. Glosa de 1% (um por cento), para cada hora de atraso, pela não implementação da **solução de contorno** nos chamados com severidade BAIXA (cláusula 13.2.3), limitada até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento). (Não serão considerados atrasos parciais para o cômputo de tempo, ou seja, a partir do primeiro minuto de atraso já será considerada a glosa relativa a primeira hora de atraso).
- 13.2.5.4. Glosa de 5% (cinco por cento) para cada 24 horas de atraso pela não implementação da **solução definitiva** em qualquer tipo de severidade até o limite de 50% (cinquenta por cento).
- 13.2.5.5. Glosa de 1% (um por cento), para cada dia, pela não atualização de quaisquer documentos ou relatórios (plantas, diagramas, etc) previstos nos itens 7 e 8, de acordo com as mudanças no ambiente após decorridos 20 (vinte) dias da alteração, limitados a 20 (vinte) dias de atraso, quando se aplicará o percentual 30% (trinta por cento).
- 13.2.5.6. Glosa de 2% (dois por cento), para cada dia, pela não substituição de qualquer equipamento ou componente defeituoso por outro novo, a partir da identificação do problema e até o limite de 20 dias de atraso, quando se aplicará o percentual de 50% (cinquenta por cento).

- 13.2.6. No caso em que os atrasos forem superiores aos limites previstos no subitem anterior, além da aplicação das glosas previstas, o CONTRATADO ficará sujeita à penalidade constante na Cláusula de Sanções Administrativas do Anexo III deste Edital (Minuta do Contrato).

14. DO RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em até 3 (três dias) úteis após o último dia corrido do mês, um Relatório dos Serviços prestados contendo, no mínimo, os seguintes pontos:
- 14.1.1. Resumo das manutenções preventivas realizadas (quantidade de manutenções, tipos de manutenções - ar condicionado, elétrica, aterramento, instalações – e respectivas datas de execução);
 - 14.1.2. Resumo das manutenções corretivas realizadas (nº dos chamados atendidos, descrição sucinta do atendimento, informação de eventuais peças substituídas, entre outras informações de caráter geral);
 - 14.1.3. Resumo dos eventuais testes de estanqueidade, análise termográfica e auditorias dos ambientes realizados (data, hora, ações efetuadas e resultados obtidos);
 - 14.1.4. Resumo de eventuais registros relevantes do serviço de monitoramento;
- 14.2. A CONTRATANTE realizará análise do Relatório Mensal de Serviços encaminhado em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, considerando os aspectos relativos ao atendimento dos serviços executados às especificações técnicas (7, 8, 9 e 10 deste Termo de Referência) e aos níveis de serviço (cláusula 13), para fins de aprovação e/ou aplicação de glosas, onde:
- 14.2.1. As eventuais glosas deverão ser registradas pela CONTRATANTE em documento contendo a argumentação e documentação comprobatória;

15. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 15.1. Aumento da integridade dos serviços de rede e de sistemas da ANEEL.
- 15.2. Preservar o investimento realizado, mantendo sua funcionalidade para Aplicações presentes e futuras.
- 15.3. Manutenção da certificação ABNT NBR-15247.

- 15.4. Garantia da proteção física dos servidores e ativos de rede em operação na Sala-cofre da Agência;
- 15.5. Garantir a manutenção corretiva adequada para o ambiente seguro da Agência;
- 15.6. Realizar as manutenções preventivas a fim de reduzir os riscos e incidentes associados a estrutura da Sala-cofre;

16. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Os serviços serão prestados na ANEEL, localizada na SGAN 603, Módulo I e J, – Brasília - DF, CEP 70.830-110.
- 16.2. Os serviços serão prestados, em regra, em dias úteis, durante o horário de funcionamento do órgão, porém no regime 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana), em face da criticidade do ambiente.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pelo CONTRATADO para os níveis de atendimento dos serviços contratados, a ANEEL, por meio da SGI exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidores designados para este fim.
- 17.2. Entre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela ANEEL, destacam-se: avaliação da qualidade dos serviços realizados e aceite dos serviços prestados.
- 17.3. Caberá aos Fiscais do Contrato, dentre outras atribuições, confeccionar e assinar o Termo de Aceite Provisório/Definitivo; avaliar a qualidade dos bens e serviços entregues; determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual.
- 17.4. A presença do fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas.
- 17.5. O CONTRATADO será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, sendo ao CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.
- 17.6. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para ANEEL, se entregue ou executado em desacordo

com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em Contrato e na Proposta Comercial.

- 17.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da ANEEL, não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade na execução do contrato.

18. DA VISTORIA TÉCNICA

- 18.1. Considerando que o CONTRATADO deverá prestar manutenção e suporte técnico a equipamentos já em operação, é imprescindível a vistoria técnica para averiguar o estado de conservação e as condições dos bens que fazem parte do escopo deste termo de referência. Tendo em vista que não é possível a descrição pormenorizada de cada item que compõe o conjunto para o qual está sendo contratada a manutenção, a vistoria prévia servirá também para um conhecimento prévio das condições e uma garantia para a ANEEL de que a licitante vencedora não poderá alegar desconhecimento do ambiente ou dos bens que integram o objeto desta contratação.
- 18.2. Desta forma, as licitantes **deverão** realizar vistoria técnica, **obrigatoriamente**, nas instalações da CONTRATANTE para que conheçam o ambiente das Salas Cofre da ANEEL, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial.

<p>Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN 603 Bloco J Telefones para contato: (61) 2192-8648 ou 2192-8300.</p>
--

- 18.3. A não realização dessa vistoria **constitui fator impeditivo** à participação no processo licitatório.
- 18.4. As licitantes deverão realizar vistoria técnica nas instalações da ANEEL no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes da data de abertura do pregão, respeitando o horário de funcionamento regular da Entidade: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.
- 18.5. A licitante deverá agendar a vistoria por meio do telefone nº (61) 2192-8880, na Superintendência de Gestão da Informação (SGI), no horário de funcionamento regular do Entidade, mencionando o número do edital, a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica licitante e o nome completo e telefone do representante encarregado de realizar a vistoria.

- 18.6. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal da empresa, o qual deverá portar original ou cópia autenticada do contrato social da empresa e seus documentos pessoais originais de identificação, a serem apresentados aos técnicos da SGI.
- 18.7. Poderá ser admitida a apresentação de procuração para a realização da vistoria, no entanto, além da procuração, deverão ser apresentados os seguintes documentos: identidade e CPF originais do procurador, original ou cópia autenticada do contrato social e cópia autenticada dos documentos de identificação citados no contrato social do procurado/ representante legal da empresa
- 18.8. Quando da vistoria ao local dos serviços, as licitantes devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

19. DA TRANSIÇÃO INICIAL DO CONTRATO

- 19.1. Será realizada uma reunião inicial de alinhamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato conforme agendamento efetuado pelo GESTOR DO CONTRATO, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, EDITAL e SEUS ANEXOS, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 19.2. É responsabilidade do CONTRATADO apresentar as informações recebidas durante o repasse para todos os demais integrantes de sua equipe que irão executar os serviços objeto desta licitação.

20. DA TRANSFERÊNCIA AO FINAL DO CONTRATO

- 20.1. Toda a documentação técnica produzida na efetiva execução contratual, além de dados e informações técnicas de serviços / relatórios técnicos, deverá ser entregue ao Gestor do Contrato até 10 dias antes do término do contrato.
- 20.2. Todos os recursos materiais, ou não, de propriedade da ANEEL, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pelo CONTRATADO ao término do contrato.
- 20.3. Todos os perfis de acesso a sistemas e serviços cadastrados a favor dos funcionários do CONTRATADO para fins de execução do objeto, deverão ao término da relação contratual ser revogado pela administração, cabendo ao Gestor do Contrato tomar as medidas necessárias junto a área competente.
- 20.4. Ao Gestor e Fiscais de Contrato, deverá ser entregue pelo CONTRATADO toda a documentação técnica produzida para a efetiva transferência de tecnologia.
- 20.5. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento final com o objetivo de identificar todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como para: a apresentação do relatório da

situação de cada uma das Ordens de Serviço, prova da realização da transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas e disponibilização de toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, a serem disponibilizadas ao CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 08 (oito) dias anteriores a finalização do contrato.

- 20.6. O fato de o CONTRATADO ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá inadimplemento de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.
- 20.7. Durante o tempo requerido para executar a “Transferência ao Final do Contrato”, o CONTRATADO deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 20.8. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

21. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 21.1. Todas as informações obtidas pelo CONTRATADO quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.
- 21.2. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pelo CONTRATADO sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 21.3. Os profissionais do CONTRATADO que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado sobre as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.
- 21.4. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

- 21.5. O CONTRATADO obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 21.6. Cada profissional a serviço do CONTRATADO deverá estar ciente de que a estrutura computacional dos órgãos não poderá ser utilizada para fins particulares, quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser auditadas.
- 21.7. O CONTRATADO deverá entregar aos órgãos toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá aos órgãos, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

22. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 22.1. O mecanismo formal de comunicação entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO se dará mediante emissão de Ofício e/ou e-mails com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** sediada em Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, CEP: 70.830-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ n.º (CNPJ), doravante denominada **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º **XX/20XX** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, o CONTRATADO poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE (Norma de Organização da ANEEL nº 012 disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20153522.pdf>) ;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo CONTRATADO, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, o CONTRATADO venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão do CONTRATADO;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – O CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas ao CONTRATADO, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou

utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome do CONTRATADO, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que o CONTRATADO teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, o CONTRATADO, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, o CONTRATADO manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o CONTRATADO não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para o CONTRATADO, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

Nome
Matrícula:

Testemunhas:

Testemunha 1

Nome
(Qualificação)

CONTRATADO

Nome
(Qualificação)

Testemunha 2

Nome
(Qualificação)

Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO PARA COLABORADORES

Contrato nº:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
CONTRATADO:		CNPJ:	
Preposto da CONTRATADO:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as Normas de Segurança da Informação vigentes na Contratante (Norma de Organização da ANEEL nº 12 disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20153522.pdf>).

_____, _____ de _____ de 20_____.

Ciência

CONTRATADO

Funcionários

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Anexo III do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico

MODELOS DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

AR CONDICIONADO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PERIODICIDADE:

SALA : COFRE OU ARQUIVO

DATA INICIAL: ___/___/___ DATA FINAL: HORÁRIO: ___:___
___/___/___

TÉCNICO RESPONSÁVEL: _____

Critérios

- 0 Recomenda-se agendamento de intervenção;
- 1 Necessita de observações;
- 2 Está em pleno funcionamento.

Status

- OK Operacional;
- X Não operacional.

I. EVAPORADORAS

	Evaporadora X			Status
	0	1	2	
Filtros de Ar				
Integridade e funcionalidade	0	1	2	
Válvulas				
Verificar	0	1	2	
Vazamentos				
Ar, refrigerante e óleo	0	1	2	
Limpeza				
Interna, externa e sistema de dreno	0	1	2	
Reaperto				
Geral	0	1	2	
Sistema de Umidificação	0	1	2	

Funcionamento				
Resistência de Aquecimento				
Funcionamento	0	1	2	
Equipamento				
Focos de oxidação	0	1	2	
Relés				
Integridade	0	1	2	
Cabos e Conexões Elétricas				
Integridade	0	1	2	
Sistema de Controle				
Bornes, pontos de interligação e resistência	0	1	2	
Compressor				
Pressão máxima e mínima do pressostato	0	1	2	
Lâmpadas de Sinalização				
Funcionamento	0	1	2	

Evaporadora Modelo: MCX512E10RJB
Série: 3T0399-04918

X

Setpoints Temperatura: _____ Umidade: _____

Alarmes Temp. Superior: _____ Umid. Superior: _____
Temp. Inferior: _____ Umid. Inferior: _____

Sensores de Temperatura Insuflamento: _____ Retorno: _____
Tensão Nominal:

Tensões Evaporador RS: _____

Correntes Ventilador R: _____
Nominal:

CONDENSADORAS	Condensadora X			Status
	Critério			
Serpentina Limpeza e lavagem	0	1	2	
Suporte de Fixação Integridade	0	1	2	
Isolamento Integridade	0	1	2	
Isolamento Térmico Integridade	0	1	2	
Válvulas Funcionamento	0	1	2	
Suportes Reaperto	0	1	2	
Vazamentos Existência	0	1	2	
Compressor Pressão máxima e mínima do pressostato	0	1	2	

X	Condensadora	Modelo: TTB012C100A1	
		Série: N414NU0AF	
	Sensores de Temp. (Ar)	Descarga: _____	Externo: _____
	Temperaturas (Gás do Condensador)	Entrada: _____	Saída: _____
	Pressão	Condensação: _____ <i>Tensão Nominal: y</i>	
	Tensões	Condensador RS: _____	Compressor RS: _____
	Correntes	Ventilador R: _____	Nominal: _____
		Compressor R: _____	Nominal: _____
	Pressão	Sucção: _____	Descarga: _____

III. QUADRO DE COMANDO

	Critério			Status
	0	1	2	
Alarmes Intertravamento				

OCORRÊNCIAS:

Descrição	Quantidade	Local / Equipamento

ATERRAMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PERIODICIDADE:

SALA : COFRE OU ARQUIVO

DATA INICIAL: ___/___/___ DATA FINAL: HORÁRIO: ___:___
___/___/___

TÉCNICO RESPONSÁVEL: _____

Critérios

- 0 Recomenda-se agendamento de intervenção;
- 1 Necessita de observações;
- 2 Está em pleno funcionamento.

Status

- OK Operacional;
- X Não operacional.

I. INSPEÇÃO VISUAL

Critério	Status
----------	--------

OK Operacional;
X Não operacional.

I. PAINEL DA CÉLULA

Tensão na Entrada da Fonte: _____
Tensão na Saída da Fonte: _____
Tensão nas Baterias: _____ / _____

II. PAINEL DA CÉLULA

Frequência: _____

Tensões RS: _____ ST: _____ RT: _____

Correntes R: _____ S: _____ T: _____

	Critério			Status
	0	1	2	
Régua de Bornes, Barramentos e Terminais Reaperto e necessidade de substituição	0	1	2	
Disjuntores Reaperto ou necessidade de substituição	0	1	2	
Canaletas, armário e fechos do painel Verificação, reparo ou substituição	0	1	2	
Limpeza Realizar limpeza geral	0	1	2	
Quadros Ruídos e odores anormais	0	1	2	
Botoeiras, Interruptores e Sinalizadores Funcionamento	0	1	2	
Parafusos, Terminais e Fusíveis Funcionamento	0	1	2	
Cabos de Alimentação Isolamento	0	1	2	
Contadores e Articuladores Oxidação e desgaste	0	1	2	

OCORRÊNCIAS:

Descrição	Quantidade	Local / Equipamento

INSTALAÇÕES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PERIODICIDADE:

SALA : COFRE OU ARQUIVO

DATA INICIAL: ___/___/___ DATA FINAL: HORÁRIO: ___:___
 ___/___/___

TÉCNICO RESPONSÁVEL: _____

Critérios

- 0 Recomenda-se agendamento de intervenção;
- 1 Necessita de observações;
- 2 Está em pleno funcionamento.

Status

- OK Operacional;
- X Não operacional.

CÉLULA SEGURA

I. PORTA

	Critério			Status
	0	1	2	
Vedações Inspeccionar, verificar e trocar elementos desgastados	0	1	2	
Dobradiças Estado e lubrificação	0	1	2	
Almofadas	0	1	2	

59/83

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

Estado				
Fechadura e Molas de Tensão do Fechamento Automático Funcionamento	0	1	2	
Fechamento Automático Funcionamento	0	1	2	
Alarmes Funcionamento	0	1	2	
Porta Alinhamento com a soleira	0	1	2	
Pinos da Porta Funcionamento	0	1	2	
Soleira Estado e posicionamento	0	1	2	
Mola Geze Funcionamento	0	1	2	
Cabo Flexível Funcionamento	0	1	2	
Chave Funcionamento	0	1	2	

II. BLINDAGENS

	Critério			Status
Blindagens Corta-Fogo Inspeccionar e vedar	0	1	2	
Cunhas de Aperto Travar	0	1	2	
Lacre Verificar	0	1	2	
Identificação Verificar	0	1	2	

I. LUZES E LUMINÁRIAS

	Critério			Status
Alarmes Funcionamento	0	1	2	
Luzes de Emergência e LEDs de Sinalização Funcionamento	0	1	2	
Lâmpadas e Reatores	0	1	2	

Funcionamento				
Limpeza	0	1	2	
Realizar limpeza geral				

II. PARTE FÍSICA DA CÉLULA

	Critério			Status
Painéis	0	1	2	
Integridade				
Junção	0	1	2	
Estado				
Vedações	0	1	2	
Estado				
Perfis de Acabamento	0	1	2	
Estado				
Pintura	0	1	2	
Estado				
Limpeza	0	1	2	
Realizar				

III. PISO ELEVADO

	Critério			Status
Placas	0	1	2	
Nivelamento e alinhamento				
Placas	0	1	2	
Necessidade de troca				
Leitos Aramados	0	1	2	
Ajustes e estado				
Cruzetas e Suportes	0	1	2	
Estado				
Piso de Fundo	0	1	2	
Estado				
Limpeza	0	1	2	
Realizar				

OCORRÊNCIAS:

Descrição	Quantidade	Local / Equipamento

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2017 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2017

Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade. Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a **contratação de solução continuada de serviços técnicos especializados, on site, de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo monitoramento remoto dos alarmes dos sistemas e subsistemas tendo em vista ações de resolução de possíveis problemas na infraestrutura dos ambientes de salas cofre. Visa atender à Agência pelo período de 12 (doze) meses, em regime 24x7, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2017 e seus anexos, é de R\$ _____ (por extenso).

(Local), de de 2017.

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2017

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –
ANEEL E A _____, PARA XXXXX**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, e em observância ao disposto Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, e à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de empresa especializada visando à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, on-site, com eventual fornecimento de peças, das salas-cofre da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e seus respectivos subsistemas, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.001013/2017-48.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2017 e seus anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____, até ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.1.1 No caso de eventual prorrogação do contrato após o término do primeiro ano de sua vigência, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme determina o art. 19, XVII da Instrução Normativa n. 02/2008-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Executar os serviços nos termos da legislação vigente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como encargos trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Administração Pública.
- 5.3 Disponibilizar e manter, a partir da assinatura do contrato, um Preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual, responsabilizando-se, em especial, pelas seguintes atividades:
- 5.3.1.1 Representar o CONTRATADO na execução do contrato
- 5.3.1.2 Receber e dar andamento a todas as comunicações recebidas do Gestor do Contrato em tempo hábil

- 5.3.1.3 Encaminhar todas as comunicações, mídias e documentações ao Gestor do Contrato em tempo hábil.
 - 5.3.1.4 Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para realização dos serviços.
 - 5.3.1.5 Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução dos serviços contratados (e.g. assiduidade e pontualidade dos técnicos prestadores de serviços, encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao fiscal da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.
 - 5.3.1.6 Tratar, com a CONTRATANTE, questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 5.3.1.7 Encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento de pagamento.
 - 5.3.1.8 Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.
- 5.4 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, as normas de segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL, disponíveis para consulta por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho INSTITUCIONAL – LEGISLAÇÃO – NORMAS DE ORGANIZAÇÃO; ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/normas-organizacao?inheritRedirect=true>);
- 5.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 5.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.9 Fazer com que seus empregados cumpram as normas da CONTRATANTE.

- 5.10 Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá.
- 5.11 Substituir, no período de 1 (um) mês, qualquer empregado quando justificadamente solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.12 Responder pelos danos causados diretamente à administração dos órgãos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços.
- 5.13 Comunicar à SGI qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.14 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 5.15 Manter, durante o contrato, a sua equipe de profissionais, plenamente treinada, capacitada e certificada para atender às demandas de execução dos serviços.
- 5.16 O CONTRATADO disponibilizará, sem ônus para CONTRATANTE, plantão de vinte e quatro horas, via central de atendimento, para atendimento de demandas emergenciais.
- 5.17 Além da central de atendimento o CONTRATADO deverá informar um número de telefone alternativo para contato nos casos de indisponibilidade da central.
- 5.18 Realizar os trabalhos em rigorosa observância às prescrições e normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica dos trabalhos, comprometendo-se, em consequência, a efetuar, por sua conta exclusiva e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, as correções e retificações consideradas necessárias, para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem previamente transmitidas.
- 5.19 Solicitar à CONTRATANTE, instruções específicas que considerar necessárias para a realização dos trabalhos. A falta de instruções aqui mencionadas não diminui e nem afasta a responsabilidade total e exclusiva do CONTRATADO pela qualidade e perfeição técnica dos trabalhos.
- 5.20 Manter e exigir dos profissionais envolvidos no projeto sigilo sobre os trabalhos objeto deste Contrato, ficando-lhe assegurado, entretanto, o direito de mencionar em seu currículo e no de seus colaboradores o nome da CONTRATANTE e a natureza dos trabalhos realizados.
- 5.21 Elaborar os trabalhos especificados observando todas as condições especificadas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (Termo de Referência) e neste contrato, sob pena de sujeitar-se a sanções.
- 5.22 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.23 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.24 Respeitar a Política de Segurança da Informação da Agência, consubstanciada na Norma de Organização ANEEL nº 012;
- 5.25 No trato de informações classificadas como Reservadas pela CONTRATANTE, o CONTRATADO se compromete a seguir o previsto na Norma Organizacional ANEEL nº 15, de 15 de julho de 2004,

encontrada pelo link <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20163836.pdf>, que regulamenta o assunto no âmbito da CONTRATANTE.

- 5.26 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.27 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas vigentes;
- 6.3 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e prazos pactuados.
- 6.4 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.5 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas necessárias
- 6.6 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- 6.7 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.8 Se necessário, aplicar as sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 sobre o CONTRATADO.
- 6.9 Orientar e supervisionar a observância, pelo CONTRATADO, dos regulamentos administrativos e dos procedimentos de segurança da ANEEL.
- 6.10 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 30 da IN 04/2014.
- 6.11 Prestar ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 6.12 Notificar formalmente ao CONTRATADO qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato, fixando prazo para a devida correção e/ou adequação.
- 6.13 Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADO, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e as normas que disciplinam a segurança e o sigilo.
- 6.14 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados de acordo com a descrição nos itens 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (Termo de Referência).

- 6.15 Encaminhar para o ateste dos gestores as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados.
- 6.16 Pagar as faturas de serviços mensalmente de acordo com as condições de pagamento definidas neste contrato.
- 6.17 Notificar formalmente o CONTRATADO, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 7.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados, obedecendo aos seguintes eventos:
 - 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO à área técnica responsável SGI/ANEEL;
 - 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
 - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.

- 9.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 9.5 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.6 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.7 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.7.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.7.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 9.8 O faturamento será mensal após autorização pela CONTRATANTE dos valores a serem pagos, já descontadas as glosas e multas aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e Nível Mínimo de Serviço exigido para a execução das tarefas.
- 9.8.1 A autorização a que se refere o item anterior será realizada mediante a análise e aprovação do Relatório Mensal de Serviços pela CONTRATANTE, conforme aspectos descritos no item 14.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (Termo de Referência).
- 9.9 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura até 3 (três) dias úteis após a autorização do Gestor. A não observação ao prazo sujeitará o CONTRATADO a sanção definida na cláusula décima quarta, referência/ocorrência

- 9.10 O CONTRATADO deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.
- 9.11 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CONTRATADO será atestada pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis e encaminhadas para a área administrativa efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório Mensal dos Serviços, da documentação comprobatória das glosas ou de sua anulação caso existam no mês de referência, todos aprovados e assinados pelo Gestor e demais documentos de regularidade fiscal, todos anexados ao processo.
- 9.12 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido.
- 9.13 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, devendo o resultado desta consulta ser impresso e anexado aos autos do processo.
- 9.14 Encontrando-se o CONTRATADO inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma regularize a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do art. 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços Amplo – IPCA acumulado no período, ou outro que venha substituí-lo.
- 12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 12.2.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2017;
- 12.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 12.3 O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 12.3.1 Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 12.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista na cláusula 12.2.
- 12.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, o CONTRATADO deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 12.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.4.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 12.4.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 12.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, o CONTRATADO deverá recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 13.1.1 Caução em dinheiro;
 - 13.1.2 Seguro-garantia;
 - 13.1.3 Fiança bancária;
 - 13.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas ao CONTRATADO; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei 8.666/93.
- 13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 13.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pelo CONTRATADO, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 13.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações do CONTRATADO, após o fim do Contrato.
- 13.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
 - 13.5.2 A garantia prestada sob forma de *seguro-garantia*, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 13.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).

- 13.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 13.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção ao CONTRATADO, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 13.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, o CONTRATADO deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 13.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois pro cento).
- 13.10.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 13.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 13.12Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência o CONTRATADO deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 14.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 14.3 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 14.3.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

- 14.3.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 14.3.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 14.4 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.
- 14.5 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 14.5.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 14.5.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 14.6 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 14.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 15.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato; e
- 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:
- 15.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

15.2.1.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicada a sanção de advertência:

INADIMPLEMENTO	Referência
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Por Ocorrência
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais.	Por Ocorrência

15.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

15.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

15.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.2 **Multa compensatória:**

15.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.2.2.2 Até o limite de 10% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	MULTA
1	Multa de 0,3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
2	Multa de 0,5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Multa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Multa de 2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Multa de 3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
6	Multa de 4% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
7	Multa de até 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
8	Multa de até 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
9	Multa de até 10% sobre o valor do Contrato

15.2.2.2.1 Aos inadimplimentos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

INADIMPLENTO	REFERÊNCIA	GRAVIDADE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela ANEEL, os serviços solicitados.	Por Ocorrência	8
Manter empregado, que mantém relacionamento direto com a ANEEL tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por Ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da ANEEL.	Por Ocorrência	1
Não zelar pelas instalações da ANEEL	Por Ocorrência	3
Deixar de enviar ou enviar com atraso o Relatório Mensal dos Serviços executados à CONTRATANTE	Por Ocorrência	7
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por Ocorrência	7
Deixar de realizar transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.	Por Ocorrência	6
Deixar de realizar transição plena do contrato, com total transferência de conhecimento.	Por Ocorrência	5
Quebra de sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato de propriedade da ANEEL).	Por Ocorrência	8
Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos.	Por Ocorrência	4
Atrasos superiores aos limites previstos no subitem 13.2.5 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (Termo de Referência)	Por Ocorrência	9

15.2.2.3 As sanções serão aplicadas sem prejuízo das glosas por Nível de Serviço, descritas no item 13 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico (TERMO DE REFERÊNCIA), e sem prejuízo de qualquer ação jurídica cabível resultante.

- 15.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.2.5 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação ao CONTRATADO;
- 15.2.2.6 Caso a multa não seja paga:
- 15.2.2.6.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:
- 15.2.2.6.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
- 15.2.2.6.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento
- 15.2.2.6.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.
- 15.2.2.7 Alcançado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 15.2.2.7.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;
- 15.2.2.7.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.
- 15.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE,** pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 15.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 15.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 15.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 15.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 15.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 15.3 Também fica sujeito às penalidades das cláusulas 15.2.3, 15.2.4 ou 15.2.5, o CONTRATADO que:
- 15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
- 15.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.
- 15.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 15.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

79/83

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

16.1 Após o recebimento dos serviços, será firmado, em duas vias, o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

16.1.1 Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições, o CONTRATADO deverá saná-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação;

16.1.2 Decorrido o prazo estipulado para as correções do TRP, será realizada a conferência para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

16.2 O recebimento provisório não implica sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADO:

RUBRICA:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2017

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2017

Contrato n. ____/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF n. _____, conforme o art. 68 da Lei n. 8666/93, indicar o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato nº/20XX-ANEEL.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, FAC-SÍMILE)

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017

Contrato nº ____/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, fac-símile nº _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação em epígrafe, ter efetuado em ___/___/___ a vistoria prévia aos edifícios, instalações e equipamentos da ANEEL, estando perfeitamente inteirada de suas dimensões e estado geral, e da complexidade dos serviços a serem executados, estando satisfeita com as informações e com os esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (SAF/ANEEL)

Cargo Completo

83/83

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------